

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.918/2025  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Academia Itabaianense de Letras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Academia Itabaianense de Letras**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.088/0001-, fundada em 01 de fevereiro de 2013, declarada **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial** pela Lei Municipal nº 2.070/2017 e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.891/2025, **subvenção no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, em pagamento único, no mês de outubro de 2025.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva **subsidiar a realização da VII Bienal Internacional do Livro de Itabaiana/SE**, promovida pela entidade beneficiária, fortalecendo a difusão da cultura, da literatura e da memória histórica do município.

**Art.2º.** O repasse autorizado por esta Lei será efetuado após celebração do instrumento jurídico pertinente, em parcela única de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, no mês de outubro de 2025.

**Parágrafo único.** Durante a vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor do repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art.3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I- O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

II- a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III- as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art.4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art.6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 16 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE